

		<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
Despacho		Protocolo	
		Projeto de Lei N. ____/2014.	
Autor: <b>Tribunal de Justiça</b>			

Ofício nº 2952/2014-PRES

Cuiabá, 03 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
 Governo do Estado de Mato Grosso

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com supedâneo no Art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, relativo à reestruturação da carreira de Oficial de Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Respeitosamente,

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado o inciso V do Art. 10, da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** (...):

V – Oficial de Justiça: compreendendo funções e atividades de cumprimento de mandados e determinações judiciais, consideradas de alta complexidade e que exigem formação de nível superior;”

**Art. 2º** Ficam alteradas as alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** (...):

III – (...):

a) a classe “A” é privativa de graduados em curso de nível superior em Direito, reconhecido por órgão governamental competente;

b) a classe “B” é privativa de servidores com curso de Pós Graduação Lato Sensu em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça;

c) a classe “C” é privativa de servidores com curso de Mestrado em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça;

d) a classe “D” é privativa de servidores com curso de Doutorado em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 10.138, de 02 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41 (...).**

**Parágrafo único** Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à verba indenizatória para cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R\$ 1.983,58 (um mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês (...).”

**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do Art. 55 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 10.138, de 02 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55. (...):**

**I - (...);**

**II -** Os atuais servidores ocupantes dos cargos de que dispõe o *caput*, beneficiados com a incorporação de produtividade, conforme inciso anterior, terão direito à verba indenizatória por atividade externa de R\$ 1.396,97 (mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) [...].

**Art. 5º** Fica acrescentado o art. 55-A na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 55-A.** Os Oficiais de Justiça em atividade, detentores de nível superior ou nível médio, serão mantidos na mesma classe e nível que se encontram a partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos Oficiais de Justiça aposentados e aos pensionistas.

**Art. 6º** Fica modificado o Anexo XI da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

**Art. 7º** Fica modificado o Anexo XVII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo II desta lei.

**Art. 8º** Fica modificado o Anexo XXI da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo III desta lei.

**Art. 9º** Fica modificado o item 1.5 do Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo IV desta lei.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos e anexos da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, ora alterados.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 1º de dezembro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*

**ANEXO I**  
**Quadro dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário**

<b>Cargo</b>	<b>Exigência de Ingresso</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>
Analista Judiciário	Nível Superior	PTJ
Técnico Judiciário	Nível Médio	PTJ
Distribuidor, Contador e Partidor	Nível Médio	PTJ
Oficial de Justiça	Nível <u>Superior</u>	PTJ
Agente da Infância e Juventude	Nível Médio	PTJ
Auxiliar Judiciário	Nível Fundamental	PTJ

**ANEXO II**  
**Tabela de Subsídio – Oficial de Justiça**

		<b>Classe</b>			
		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Nível</b>	<b>I</b>	R\$ 2.961,74	R\$ 3.169,06	R\$ 3.390,91	R\$ 3.628,32
	<b>II</b>	R\$ 3.198,68	R\$ 3.422,58	R\$ 3.662,18	R\$ 3.918,58
	<b>III</b>	R\$ 3.454,57	R\$ 3.696,39	R\$ 3.955,15	R\$ 4.232,07
	<b>IV</b>	R\$ 3.730,94	R\$ 3.992,10	R\$ 4.271,56	R\$ 4.570,63
	<b>V</b>	R\$ 4.029,41	R\$ 4.311,47	R\$ 4.613,29	R\$ 4.936,28
	<b>VI</b>	R\$ 4.230,88	R\$ 4.527,04	R\$ 4.843,95	R\$ 5.183,10
	<b>VII</b>	R\$ 4.442,43	R\$ 5.019,96	R\$ 5.672,60	R\$ 6.410,00
	<b>VIII</b>	R\$ 4.664,55	R\$ 5.270,99	R\$ 5.956,23	R\$ 6.730,50
	<b>IX</b>	R\$ 4.897,78	R\$ 5.534,54	R\$ 6.254,04	R\$ 7.067,03
	<b>X</b>	R\$ 5.142,66	R\$ 5.811,23	R\$ 6.566,75	R\$ 7.420,38
	<b>XI</b>	R\$ 5.399,80	R\$ 6.101,81	R\$ 6.895,08	R\$ 7.791,40

**ANEXO III**  
**Quadro de Enquadramento dos Cargos Efetivos**

<b>NOVO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGOS ENQUADRADOS</b>		
		<b>1ª Instância</b>	<b>2ª Instância</b>	<b>Comuns</b>
Analista Judiciário	Superior	Escrivão, Psicólogo	Taquígrafo Judiciário, Técnico Judiciário, Administrador, Bibliotecário, Contador, Economista, Revisor Gráfico, Técnico em Recursos Humanos	Assistente Social

Técnico Judiciário	Médio	Agente Judiciário, Oficial Escrevente e Contador e Partidor	Almoxarife, Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista, Técnico em Arte Final, Técnico em Artes Gráficas, Técnico em Fotocomposição, Técnico em Operação de Fitolito, Técnico em Operação Gráfica, Auxiliar Judiciário	
Oficial de Justiça	<b><i>Superior</i></b>	Avaliador e Depositário		Oficial de Justiça
Distribuidor, Contador e Partidor	Médio	Distribuidor		
Agente da Infância e Juventude	Médio	Inspetor de Menores		
Auxiliar Judiciário	Fundamental	Auxiliar de Contador e Partidor, Auxiliar de Distribuidor, Porteiro dos Auditórios	Garçom, Agente de Portaria, Ajudante de Manutenção, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar Gráfico	Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Mecânico de Automóvel, Motorista, Agente de Serviço, Telefonista

#### ANEXO IV

#### Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso

##### 1.5 Título do cargo: Oficial de Justiça

Alocação: Comarcas e Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PTJ – Profissionais Técnicos Judiciários

Forma de Provimento: Efetiva

Superior Imediato: Juiz Diretor do Fórum

Missão: Garantir que os mandados e demais determinações judiciais sejam cumpridas

Clientes Principais: Juiz, partes e advogados

Atividades: Fazer citações, intimações, notificações, prisões, sequestros, arrestos, penhoras, separação de corpos, integração e reintegração de posse, avaliações e demais medidas determinadas pelo Juiz. Proceder a avaliação, a guarda e conservação de bens, quando necessário, nos moldes da legislação em vigor. Cumprir o mandado e elaborar os documentos relativos, constatar, averiguar e fiscalizar as questões ligadas às crianças e adolescentes, controlar a manutenção da frota, elaborar a avaliação judicial e efetuar o leilão.

Requisitos:

- ⇒ Conhecimentos: ***Nível Superior completo em Direito*** e Noções de Informática.
- ⇒ Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, autodesenvolvimento, pró-atividade, organização, flexibilidade, comunicação interpessoal.

## JUSTIFICATIVA

---

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência que me é conferida pelo art. 35, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Augusto Parlamento o anexo Projeto de Lei que “*Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”.

De proêmio, insta salientar que o referido Projeto de Lei seguiu os trâmites previstos no art. 15, inciso X, alínea “a”, do citado normativo interno desta Instituição.

O projeto em referência, de autoria do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – SINDOJUS/MT, traz em seu bojo a reestruturação da carreira de Oficial de Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que deverá ser alterada, exigindo-se, doravante, que a investidura no cargo seja considerada de Nível Superior, provido por bacharéis em Direito.

Nesta quadra deixo consignado que a maioria dos Tribunais pátrios já fizeram a adequação na carreira dos Oficiais de Justiça em reconhecimento à importância da função que exercem.

Veja por outra encontramos críticas vorazes à categoria, mas poucos param para analisar quão importante para a prestação jurisdicional se apresenta o papel desta categoria de servidores. Eles são os que possibilitam o trâmite processual. E esta mais do que provado que a atuação de um Oficial de Justiça mais capacitado, com conhecimento profundo em Direito, auxilia em muito a celeridade do andamento das causas. De sorte que este Sodalício entende ser este o momento oportuno para a reestruturação da carreira.

Com estas considerações, lastreado no princípio da legalidade, submeto esta proposição para análise dessa laboriosa Casa Legislativa, objetivando a aprovação de Projeto de Lei, em anexo.

Atenciosamente,

Cuiabá, 03 de dezembro de 2014

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*